



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 324/PMC/92

Transforma as Escolas Municipais Multigraduadas em escolas Municipais de 1º grau.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as Escolas Municipais Multigraduadas elevadas à categoria de Escolas Municipais de 1º Grau, conforme relação abaixo:

- Escola Drª Adelaide e Silva Granjeiro	- Lh-08 GI-07 Lt-29
- Escola Prof.ª Angelina dos Anjos Nogueira	- Lh-13 GI-13 Lt-72
- Escola Antero de Quental	- Lh-05 GI-04 Lt-72
- Escola Bento Gonçalves	- Lh-12 GI-12 Lt-35
- Escola Cacoal	- Lh- Ouro Verde
- Escola Cruzeiro do Norte	- Lh-21 GI-13 Lt-43
- Escola Dr. João de Deus Simplicio	- Lh-14 GI-14 Lt-06
- Escola Dona Leopoldina	- Lh-06 GI-05 Lt-73
- Escola José Mauro de Vasconcelos	- Lh-E GI-04 Lt-95
- Escola Joana D'Arc	- Lh-196 GI-02 Lt-15
- Escola Latino Coelho	- Lh-06 GI-08 Lt-42
- Escola Maria Montessori	- Lh-10 GI-10 Lt-58
- Escola Maringá	- Lh-11 GI-11 Lt-19
- Escola P. José de Anchieta	- Lh-136 GI-05 Lt-79
- Escola Pedro Álvares Cabral	- Lh-09 GI-09 Lt-52
- Escola São Francisco de Assis	- Lh-13 GI-13 Lt-01
- Escola Santos Dumont	- Lh-07 GI-07 Lt-43

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.